

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068
PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº /2014

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ nº 18.602.029/0001-09, com sede administrativa à Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, nesta cidade, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, CPF/CNPJ nº residente à Rua em Carmo do Paranaíba/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1 - Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 040/2014, Pregão Presencial n.º 021/2014, de 07 de abril de 2014.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente é a contratação da prestação de serviços de TRANSPORTE DE ALUNOS do município de Carmo do Paranaíba/MG, até 31 de dezembro de 2014, na Linha, Trajeto:

LINHA			
TURNO	NO. DE ALUNOS	<u>KM/DIA</u>	VEÍCULO E PLACA
DESCRIÇÃO DA LINHA:			

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os transportes deverão ser efetuados obedecendo-se os roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$
(.....) por km rodado, perfazendo o valor de R\$
(.....) por dia, sendo que o presente contrato terá um valor
estimado de R\$ (.....).

4.2 - O valor do quilômetro rodado será reajustado, tomando-se por base o índice autorizado pelo DER/MG para aumento das passagens intermunicipais.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme planilha fornecida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, multiplicando-se a quilometragem da linha pelo valor do quilômetro pelo número de dias efetivamente trabalhados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - Este instrumento de contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com interesses das partes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelo veículo necessário para desenvolver a atividade objeto deste contrato;

7.1.2 - Manter o veículo contratado em perfeito estado de uso, conservação e segurança, incluindo-se, nesta última, o seguro contra riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) e a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações;

7.1.3 - Cumprir as obrigações e exigências da Legislação de Trânsito, a saber:
Cap. XIII da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139);

7.1.4 – Cumprir todas as normas constantes da Lei Municipal nº 2.203 de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre o transporte coletivo escolar do Município de Carmo do Paranaíba;

7.1.5 - Responsabilizar-se pela manutenção do veículo e pelos encargos sociais decorrentes deste contrato;

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

7.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.7 - Durante a prestação dos serviços, utilizar o veículo contratado exclusivamente para o transporte de alunos da rede municipal, observando a capacidade do veículo e o número de pessoas definidas no quadro de caracterização da linha objeto deste contrato;

7.1.8 - Zelar pela integridade do aluno, tratá-lo bem e com educação e devolvê-lo no local em que foi apanhado, ficando terminantemente proibido ao motorista dirigir o veículo de modo perigoso ou após ingestão de bebida alcoólica em qualquer dosagem;

7.1.9 – Comunicar ao Setor de Compras e Licitações qualquer alteração na rota realizada, no valor da quilometragem/dia ou mesmo na troca dos veículos que realizam a prestação dos serviços.

7.1.10 – **Apresentar obrigatoriamente na assinatura deste contrato o LAUDO DE VISTORIA ATESTANDO AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS PELO DETRAN/MG OU ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE e cumprir todas as exigências enumeradas nos arts. 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. “A apresentação deste LAUDO será exigida semestralmente e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte”.**

7.2 - São direitos do CONTRATADO:

7.2.1 - Receber os valores estipulados na cláusula quarta.

7.3 - São direitos do CONTRATANTE:

7.3.1 - Promover periodicamente, sem prévio aviso, a inspeção do veículo utilizado para o transporte, bem como a fiscalização do fiel cumprimento do presente instrumento.

7.3.2 - Efetuar novas inspeções nas rotas, visando verificação da quilometragem/dia, quando achar conveniente.

7.4 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.4.1 - Comunicar ao Setor de Compras e Licitações qualquer alteração na rota realizada, no valor da quilometragem/dia ou mesmo na troca dos veículos que realizam a prestação dos serviços.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306

(34) 3851-2068

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito, caso comprove qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

8.1.2. multas;

8.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

8.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carmo do Paranaíba;

8.1.5. indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos;

8.1.7 - Rescisão contratual.

8.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor total dos serviços.

8.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

9.1.1 - O Contratado não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 - Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes, devendo o interessado comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações ora assumidas permitirá, a qualquer das partes, considerar rescindido o contrato, independente de notificação judicial.

Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior nº 306 ☎ (34) 3851-2068

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

9.4 - A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula deste contrato enseja a sua rescisão imediata, não cabendo indenização ao CONTRATADO.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, de conformidade com o disposto no art. 65 e §§ da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0203 123611203 20023 339036, 0203 123611203 20023 339039, 0204 123611201 20127 339036, 0204 123611201 20127 339039.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - É vedado ao contratado subcontratar, total ou parcialmente, a prestação de serviços do objeto deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim combinados, assinam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1)- _____ DOC: _____

2)- _____ DOC: _____